



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.055, DE 2022

(Do Sr. Alex Santana)

Dispõe sobre a obrigação de que equipamentos celulares comercializados no Brasil sejam equipados com tecnologia de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada – FM.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. ALEX SANTANA)

Dispõe sobre a obrigação de que equipamentos celulares comercializados no Brasil sejam equipados com tecnologia de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada – FM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os equipamentos do Serviço Móvel Pessoal comercializados no Brasil devem ser embarcados com tecnologia de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada – FM, sendo vedada a desabilitação em equipamentos terminais que dispõem dessa funcionalidade.

§ 1º Compete à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel a adoção de medidas que garantam a fruição do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em terminais de acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput, o terminal de acesso ao SMP deve conter os componentes de hardware e a versão comercializada de seu sistema operacional permitir a recepção do serviço de radiodifusão sonora em FM.

Art. 2º Os equipamentos que possuem tecnologias que possibilitam a recepção dos sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada - FM devem ser compatíveis com a legislação brasileira, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos pela Anatel.



* c D 2 2 2 6 0 5 6 7 5 8 0 0 *

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O rádio é a primeira forma de comunicação de um para muitos, em que a comunicação foi recebida direta e livremente pelo público em geral. Uma verdadeira revolução no modo de se informar e entreter. Embora outros meios de comunicação tenham surgido, o rádio permanece bastante relevante.

Pesquisas mostram que a audiência do rádio não apenas continua relevante, mas que está aumentando no Brasil. Nas 13 regiões consideradas pela pesquisa, a audiência do rádio é de 83% da população brasileira em 2022, até o momento, tendo sido de 80% em 2021 e de 78% em 2020¹.

Além disso, na era da Sociedade da Informação, as diferentes espécies de serviços tendem a convergir, podendo ser acessados por meio de um único equipamento. De fato, o acesso aos meios de comunicação, em suas mais variadas formas, está integrado e depende pesadamente dos equipamentos móveis, especialmente dos smartphones.

Dessa forma, com vistas a ampliar o acesso da população ao rádio, facultando à população uma nova fonte de informação e ampliando a diversidade de conteúdos, apresentamos o presente projeto de lei, a fim de que os equipamentos de telefonia celular sejam embarcados com tecnologia de recepção de sinais de rádio em Frequência Modulada – FM.

Tal obrigação está em consonância com a Portaria nº 2.523, de 4 de maio de 2021, do Ministério das Comunicações, que determina à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel a adoção de medidas que garantam a fruição do serviço de radiodifusão sonora em FM em terminais de acesso ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, ou seja, nos serviços de telefonia celular.

¹ Ver em: <https://www.sindiradio.org.br/noticias/item/radio-e-ouvido-por-83-da-populacao-brasileira-nas-13-regioes-pesquisadas-pela-kantar-ipope-media.html#:~:text=Segundo%20a%20empresa%2C%20%20r%C3%A1dio,visto%20na%20edi%C3%A7%C3%A3o%20de%202021>. Acesso em 07/12/2022.



* C D 2 2 2 6 0 5 6 7 5 8 0 0 *

Ademais, a medida é necessária para ampliar o acesso dos brasileiros a meios de comunicação gratuitos. Isso porque a recepção do sinal de rádio independe da contratação de planos de pacotes de dados da operadora de telefonia. Essa é a vantagem do rádio, cujo sinal gratuito está sempre no ar e pronto para ser acessado por um equipamento habilitado.

Determinamos, também que todos os equipamentos celulares comercializados no Brasil sejam embarcados com tecnologia de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada – FM, e que seja vedada a desabilitação posterior dessa funcionalidade. Delegamos à Anatel a responsabilidade de adotar medidas que garantam a fruição do serviço e assentamos que os equipamentos que sejam embarcados com as tecnologias que possibilitam a recepção dos sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada - FM devem ser compatíveis com a lei brasileira, atendendo às regras técnicas preceituadas pela Anatel, incluindo, por exemplo, sua homologação e certificação.

Portanto, esperamos ampliar o acesso à informação e aos meios de comunicação da população em geral, evitando que as operadoras de telefonia condicionem a recepção do sinal à contratação de planos de dados onerosos e somente possam escutar o rádio através de aplicativos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ALEX SANTANA

2022-10757

